Wanderley da Silva Almeida	1363834-1	1081
Bruno Diniz Silva Neves	1366947-8	109
Isabella Rodrigues Ferreira Conrado	1186628-2	109
Paulo Roberto de Matos Junior	1215089-2	1091

PORTARIA TV MINAS Nº 015/2018 Dispõe sobre a delegação decompetência de s de Avaliação de Desempenho Individual. de chefia imediata

A Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7°, I, do Decreto Estadual nº, 46.540, de 11 de junho de 2014,

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada à servidora Maria de Fátima Aguiar Souza Gui-marães, Masp: 904.546-9, competência de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual, e todas as respectivas atribuições previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, para avaliação da sequipte servidora:

previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junno de 2007, para di aseguinte servidora:

1. Edilaine Costa Ferreira, Masp: 365.788-9

Art. 2º - Fica delegada ao servidor Ricardo Luiz Guimarães, Masp: 1.099.726-0, competência de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual, e todas as respectivas atribuições previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, para avaliação dos seguintes cartiforas:

Decreto nº 44.559, de 29 de junito de 2011, les servidores:

1. Cleton Antônio Rodrigues, Masp: 904.595-6;

II. Denilson Roney Batista Lopes, Masp: 903.408-3;

III. Marcos José de Oliveira Silva, Masp: 369.759-6;

IV. Odair Bertolim, Masp: 903.409-1;

V. Carlos Guilherme Martiniano da Costa, Masp: 1.3970.20-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018.

Presidenta
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

25 1102297 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretário: César Emílio Lopes Oliveira

### Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SEDINOR Nº 02. DE 25 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, o Decreto Estadual nº 37.924/1996 e tendo em vista o disposto na Lei nº 22257/2016.

Resolve:
Art. 1º - Delegar ao servidor Alonso Reis da Silva, brasileiro, portador do MASP 1458301-7 e do CPF 187.596.616-15, a competência para autorizar e ordenar as despesas em todas suas fases, até o limite dos créditos autorizados, Unidade Orçamentária 1591 — Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas

Gerais;

I - a operar o Sistema SICONV e efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico das contas bancárias: 9821-3 e 12139-8

II - a assinar, representando a SEDINOR, as despesas a serem executadas no Banco do Brasil, agência 1615-2, por meio das Contas Bancárias: 9821-3 e 12139-8

Art. 2º - A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade de 12 meses, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

César Emílio Lopes Oliveira Secretário de Estado de Dese nvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino **Superior**

#### Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnion

Reitor: Dijon Moraes Júnior RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 398/2018, de 29 de maio de 2018. Aprova Edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Universitário e de representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Curador da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovado o Edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico administrativo da UEMG junto ao Conselho Universitário e de representante do corpo docente e do corpo técnico administrativo junto ao Conselho Curador, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2018.

Dijon Moraes Júnior

Presidente do Conselho Universitário.

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/
UEMG Nº 398, de 29 de maio de 2018.

EDITAL DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAÍS
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PARA O CONSELHO CURADOR.

CURADOR.
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais. no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 14 e 22 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 46352, de 25 de novembro de 2013 e do artigo 172 do Regimento Geral, convoca, por meio deste Edital, eleições de representantes dos diferentes níveis da carreira de docente da Universidade e do corpo técnico-administrativo para o Conselho Universitário, e de representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Curador, de acordo com as seguintes disposições para o Processo Eleitoral. 1.DAS COMISSÕES ELEITORAIS:

1.1 O Processo Eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, designada pelo Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais e terá apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores e da Procuradoria Jurídica da UEMG

1.1.1 À Comissão Eleitoral Central, no exercício de suas atribuições

1.1.1.1 Orientar e assistir as Comissões Eleitorais da Unidade

1.1.1.1 Orientar e assistir as Comissões Eleitorais da Unidade.
1.1.1.2 Receber inscrições dos candidatos.
1.1.1.3 Homologar as candidaturas.
1.1.1.4 Divulgar a lista dos candidatos.
1.1.1.5 Sortear a ordem das chapas na cédula de votação.
1.1.1.6 Regular a propaganda eleitoral.
1.1.1.7 Receber e julgar os eventuais recursos interpostos.
1.1.1.9 Providenciar a homologação dos resultados da eleição.
1.1.1.9 Resolver os casos omissos nesse Edital.
1.1.2 As Comissões Eleitorais das Unidades serão designadas por seus respectivos Diretores competindo-lhes: tivos Diretores, competindo-lhes:

1.1.2.1 Preparar e acompanhar a execução do processo eleitoral na respectiva Unidade, bem como compor a Mesa Receptora e a Junta Avandado.

1 1 2 2 Organizar os locais de funcionamento da Mesas Receptora e

da Junta Apuradora.

1.1.2.3 Supervisionar e fiscalizar as atividades da Mesa Receptora e da Junta Apuradora.

1.1.2.4 Credenciar fiscais de votação e de apuração indicados pelos

2.5 Entregar o material de votação aos presidentes das mesas

1.1.2.6 Zelar pela plena adequação e cumprimento das normas e regula-mentos relativos ao processo eleitoral e das exigências do edital. 1.1.2.7 Interagir com a Comissão Eleitoral Central. 1.1.2.8 Fazer a apuração da votação na Unidade e registrar os resultados

em boletim próprio. 1.1.2.9 Elaborar a ata de votação e o boletim de apuração final. 1.1.2.10 Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a(s) ata(s) de vota-ção e o boletim de apuração final.

2.1 Para a composição do Conselho Universitário serão eleitos, por seus pares, os titulares e respectivos suplentes para as seguintes vagas: 2.1.1 Segmento 1 – 6 (seis) vagas de docentes representantes dos níveis

2.1.2 Segmento 2-6 (seis) vagas de docentes representantes dos níveis IV e V;

2.1.3 Segmento 3 – 3 (três) vagas de docentes representantes dos níveis

I, II e III 2.1.4 Segmento 4 - 8 (oito) vagas de representantes do corpo técnico-

ninistrativo. 2.2 Para compor o Conselho Curador, em conformidade com o art. 22. V e VI, do Estatuto, serão eleitos por seus pares, o titular e o respectivo

V e VI, do Estatuto, serão eletitos por seus pares, o titular e o respectivo suplente para as seguintes categorias:

2.2.1 Um representante do corpo docente da Universidade, em exercício do cargo de provimento efetivo de professor de Educação Superior, enquadrado em cada um dos níveis da carreira.

2.2.2 Um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade, em exercício do cargo de provimento efetivo, ou afastado do cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão.

3 DAS CANDIDATURAS

3. DAS CANDIDATURAS 3.1 Poderão candidatar-se às vagas estabelecidas neste edital, como representantes do corpo docentes, os professores efetivos em exercício do cargo de professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis

3.2 Poderão candidatar-se como representantes do corpo técnico-admi nistrativo, os servidores efetivos em exercício dos cargos efetivos de Analista Universitário, Técnico Universitário, Auxiliar Administrativo ou afastados do cargo efetivo para o exercício do cargo de provimento

4. DO CALENDÁRIO

4. DO CALENDÁRIO
4.1 O Calendário das eleições será o seguinte:
4.1.1 05-06-2018 - Imicio do prazo de inscrição dos candidatos
4.1.2 15-06-2018 - Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos
4.1.3 19-06-2018 - Divulgação da lista dos candidatos inscritos
4.1.4 20-06-2018 - Recurso contra os candidatos inscritos
4.1.5 21-06-2018 - Homologação das inscrições
4.1.6 22-06-2018 - Inicio da campanha eleitoral
4.1.7 02-07-2018 - Encerramento da campanha eleitoral
4.1.8 03-07-2018 - Votação e apuração nas Unidades
4.1.9 03-07-2018 - Evio dos resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais das Unidades
4.1.10 04-07-2018 - Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central

ral Central 4.1.11 05-07-2018 a 06-07-2018 - Prazo de recurso contra os

4.1.12 09-07-2018 - Homologação e publicação dos resultados.

4.1.12 09-07-2018 - Homologação e publicação dos resultados.
5. DAS INSCRIÇÕES
5.1 A candidatura dar-se-á mediante a inscrição, assinada pelos dos candidatos e enviada por meio eletrônico até às 20h do dia 15-06-2018, no e-mail: comissaoeleitoral reitoria@uemg.br
5.2 Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais das Unidades ficam impedidos de se candidatar no pleito regido pelo presente edital

torais das Unidades neam impedious de 30 cm. de 1900 presente edital.

5.3 No ato da inscrição, os candidatos preencherão a ficha informando o nome, o MASP, o cargo, o nível da classe e a Unidade em que esta

lotado.

5.4 Cada inscrição de representante a que se referem os itens 2.1 e 2.2 deverá elencar o respectivo suplente para a formação da chapa.

5.5 A inscrição só se consolida com a assinatura do candidato a titular e do seu respectivo suplente.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL:

6. DO COLEGIO ELETTORAL:
6. 1 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3
e 2.2.1, os docentes efetivos que estiverem no exercício do cargo de Professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis I a VII, ou afastados do cargo efetivo para exercício do cargo de provimento em comiesão.

comissão.

6.2 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.4 e 2.2.2, os servidores efetivos que estiverem no exercício dos cargos de Analista Universitário, de Técnico Universitário, de Auxiliar Administrativo ou de cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universitário.

Universidade.

7. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO:
7.1 A Comissão Eleitoral Central providenciará, para cada mesa receptora, os materiais necessários à votação, tais como: relação de votantes por segmento, cédulas, lista dos nomes de candidatos por ordem alfabética, formulários das atas de votação e de apuração e instrução sobre a votação e apuração.

7.2 As cédulas para o provimento de vagas no Conselho Universitário terão as seguintes cores: branca para o corpo docente níveis VI e VI; parda para o corpo docente níveis V e IV; rosa para o corpo docente níveis V e IV; rosa para o corpo docente níveis V. a VI; rosa para o corpo docente níveis V. a VI; rosa para o corpo docente níveis V. 1. As cédulas para composição do Conselho Curador terão as seguintes cores: azul para o corpo docente e amarela para o corpo técnico administrativo.

nico administrativo. 7.2.2 As cédulas trarão, na parte superior, instruções para votação e, na

1.2.2 As cedunas utado, ha parle superito, instruções para voltação e, na parte inferior, o espaço para que o votante assinale o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua escolha em cada Conselho.
1.2.3 As cédulas só poderão ser entregues ao eleitor depois de visada pelo Presidente da mesa.
1.2.4 A Comissão Eleitoral da Unidade divulgará, com antecedência, as listas de eleitores com direito a voto e os respectivos locais de

8. DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS:

8.1 A Comissão Eleitoral da Unidade providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, instalando-as nos lugares designados

pelo presidente da Comissão. 8.1.1 Cada mesa receptora será composta de um presidente e de dois

mesários;
8.1.2 Compete ao presidente da mesa receptora dirigir os trabalhos, visar as cédulas de votação e dirimir as dividas relativas à votação, conforme previsto neste Edital.
8.1.3 Compete aos mesários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.
8.1.4 O mesário substituído do presidente será por escolha deste.
8.1.5 Caberá ao presidente designar um dos mesários para secretário.
8.1.6 Compete ao secretário lavrar a ata da votação.
9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:
9. 1.4 se lecições serão pelo voto direto, secreto e facultativo.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:
9.1 As eleições serão pelo voto direto, secreto e facultativo.
9.2 O horário de votação será o seguinte, nas respectivas Unidades

9.2 O horário de votação será o seguinte, nas respectivas Unidades Acadêmicas:
9.2.1 Reitoria, das 10h às 16h.
9.2.2 Escola de Design, das 10h às 20h30.
9.2.3 Escola Guignard, das 10h às 20h30.
9.2.4 Escola de Música, das 10h às 20h30.
9.2.5 Faculdade de Educação, das 10h às 20h30.
9.2.6 Faculdade de Buticas Públicas, das 16h às 21h30.
9.2.7 Unidade de Barbacena, das 16h às 20h30.
9.2.8 Unidade de Diamantina, das 16h às 20h30.
9.2.9 Unidade de Diamantina, das 16h às 20h30.
9.2.10 Unidade de Frutal, das 10h às 20h30.
9.2.11 Unidade de Frutal, das 10h às 20h30.
9.2.12 Unidade de Join Monlevade, das 10h às 20h30.
9.2.13 Unidade de Passos, das 16h às 20h30.
9.2.14 Unidade de Passos, das 16h às 20h30.
9.2.15 Unidade de Passos, das 16h às 20h30.
9.2.15 Unidade de Passos, das 16h às 20h30.
9.2.15 Unidade de Passos, das 16h às 20h30.
9.2.16 Unidade de Possos de Caldas, das 16h às 20h30.
9.2.16 Unidade de Passos, das 16h às 20h30.

da Unidade. 9.4 Cada eleitor poderá votar em tantas chapas quantas forem as vagas

9.4 Cada elettor poderá votar em tantas chapas quantas forem as vagas no respectivo Conselho.
9.4.1 Votarão em separado as pessoas que, em se julgando com direito a voto, não tenham seus nomes nas relações oficiais.
9.4.2 No voto em separado, o eleitor colocará a cédula de votação em um envelope lacrado, inserido em outro envelope que contenha a argumentação sucinta em defesa de seu voto.
9.5 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:
9.5.1 Inutilizará nas listas, os espaços não usados pelos eleitores ausentes.

ausentes.

9.5.2 Devolverá as cédulas não utilizadas.

9.5.3 Solicitará ao secretário que lavre a ata de votação.

9.5.4 Assinará a ata, juntamente com os mesários.

10. DA APURAÇÃO:

10.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos, que deverá ser feita pelos próprios componentes da mesa receptora, de maneira ininterrupta, no mesmo local da votação.

10.1.1 A apuração deverá ser registrada em mapas.

10.1.2 Será anulado o voto com número maior de chapas assinaladas do que o número de vagas em cada Conselho, assim como o voto registrado em cédulas rabiscadas ou com alguma rasura ou mensagem escrita.

registrado em cédulas rabiscadas ou com alguma rasura ou mensagem escrita.

10.2 Terminada a apuração, os componentes da mesa preencherão e rubricarão os Boletins de Apuração.

10.2.1 Juntamente com os boletins de apuração, serão entregues à Comissão Eleitoral da Unidade toda a documentação, incluindo: ata, votos, mapas, listas de votantes e relatórios.

10.2.2 As cédulas deverão, também, ser lacradas, sob rubricas, em envelopes separados por categoria de votante, e encaminhadas à Comissão Eleitoral da Unidade.

10.3 Recebido o material, a Comissão Eleitoral da Unidade totalizará a apuração e encaminhará os resultados, em ata sucinta, à Comissão Eleitoral Central.

10.3.1 A Comissão Eleitoral Central realizará a apuração final e divulgará o resultados caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação.

10.5 Decorrido o prazo de recurso, os resultados serão homologados e publicados pela Comissão Eleitoral Central.

10.5.1 Consideram-se eleitos os mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis.

10.5.2 Em caso de empate, será eleito o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade e permanecendo o empate, o mais idoso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

o empate, o mais idoso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Os integrantes de carreira de docente, que estiverem em licença sem vencimento ou com o vínculo suspenso, os servidores temporários com vínculo regido pela Lei 18185/09, e os docentes designados para função temporária na forma do art. 10 da Lei 10254/90 não poderão participar do processo como candidato ou eleitor.

11.2 Também não participarão do processo eleitoral, como candidato ou eleitor, os servidores detentores exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, os originários de outros órgãos e os terceirizados.

11.3 Cada eleitor terá como local de votação a sua própria Unidade

de trabalho.

11.4 Os candidatos terão livre acesso às Unidades Acadêmicas para campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 24 horas.

11.4.1 A Direção de cada Unidade deverá facilitar o acesso dos candidatos e a afixação de materiais alusivos à campanha eleitoral.

11.5 A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas as suas atividades após apurados, homologados e publicados os resultados finais.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 29 de maio de 2018.

Dijon Moraes Júnior Presidente do Conselho Universitário

29 1102931 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 397 de 29 de maio de 2018 utoriza o funcionamento do curso de Mestrado Acadêmico em Ciên-as Ambientais da Unidade de Frutal.

cias Ambientais da Unidade de Frutal.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais

- CONUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observadas a Resolução CEE/MG nº 459/2013, a Resolução CNE/CES nº vadas a resonição CEE/MO II 439/2013, a Resonição CN 1/2007 e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UEMG o rando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e F COEPE, aos dez de maio de 2018, RESOLVE

Art 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Mestrado Acadê-Art. 1 rica autorizado o funcionamiento do cuiso de viestado Academico em Ciências Ambientais da Unidade de Frutal.

Art. 2º A oferta do curso fica condicionada à aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2018.

Dijon Moraes Júnior

Presidente do Conselho Universitário

29 1102915 - 1 PORTARIA/UEMG Nº 38, de 29 de maio de 2018.

Dispos sobre o abono de frequência de servidores no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em face das disposições contidas no art. 30, inciso I, do Estatuto, na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e no Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, - o direito da criança e do adolescente, nos casos de internação, de te consigo a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, previsto no art. 12 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e

o direito do idoso internado ou em observação de ter acompan assegurado pelo art. 16 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

- o direito da parturiente de um acompanhante durante todo o período de

- a necessidade de que sejam estabelecidas regras relativas ao abono do ponto dos servidores que acompanharem dependentes legais em consulta médica ou odontológica;

 o disposto no inciso IV do art.31 da Resolução SEPLAG nº 10/2004, dusposto no niciso IV do art.51 da Resonição SEPLAG II 10/2004,
 que estabelece normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; e
 a Nota Técnica SCPRH/DCCR Nº 163/2016 da Superintendência Central de Política de Recursos Humanos/SEPLAG.

RESOLVE:

Art.1°. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono de frequência, as ausências do servidor ao trabalho, decorrentes do acompanha-mento de cônjuge, filho, pais ou dependentes legais à consulta médica

§1º - O abono de frequência a que se refere o caput deste artigo será

concedido mediante apresentação de comprovante de comparecimento no qual conste o nome do servidor, bem como de cópia de documento no qua conste o nome do servidor, ben como de copia de documento que comprove a situação legal ou de parentesco.

§2º - O comprovante de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser utilizado no mesmo mês do comparecimento à consulta, limitado

ao número de horas correspondente à jornada diária de trabalho do Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 29 de maio de 2018.

Dijon Moraes Junior

Reitor

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

#### **Expediente**

EXTRATO DE PORTARIA/SEDPAC Nº 02/2018

Prorrogação, por 30 dias, de Sindicância Administrativa Inves-tigatória para apurar os fatos apontados no Relatório de Audito-ria nº 1650.0241.18, da Controladoria Geral do Estado, conforme

justificativa. Comissão Sindicante: Presidente: Sérgio Martins Barbosa — Masp 1.014.097-8. Membros: Zuleide de Moura Morais, Masp 385.603-6, e Eduarda Lorena de Almeida, Masp 752.829-2.

29 1102871 - 1

## MINAS GERAIS Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891 Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

> Subsecretário de Imprensa Oficial TANCREDO ANTÔNIO NAVES

Superintendente de Redação e Editoração HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVICOS GUILHERME MACHADO SILVEIRA

Diretora de Produção do Diário Oficial ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL Cidade Administrativa - Palácio Tiradente Rod. Papa João Paulo II. 4001. 2º andar . Serra Verde CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

## Atendimento Geral

 $(31)3916\text{-}7098 \, / \, (31)3916\text{-}7047 \, / \, (31)3915\text{-}0092$ E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br Assinatura de Jornal

# E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br